



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano XIV - Edição nº 02007 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8869B530C1EB03E6A5C5720D59B6B873

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS - DISPENSA ELETRÔNICA 31-2026
- AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 32-2026
- DECRETO Nº 072/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026 - Dispõe sobre medidas temporárias de contenção de despesas, adequação da execução orçamentária à realidade de arrecadação anual e reorganização administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal, e revoga o decreto 036/2026 07 de abril de 2026 e dá outras providências.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026.
- EXTRATO - TERMO ADITIVO - ATA SRP 06-2025 - PE SRP 02-2025

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011007/2026

OBJETO: Aquisição de utensílios domésticos e equipamentos destinados à implantação e estruturação da Cozinha Comunitária do Município de Mulungu do Morro/BA, contemplando os itens que restaram desertos em processos licitatórios anteriormente realizados, visando assegurar a completa operacionalização da unidade, o adequado atendimento à população beneficiária e a plena execução das atividades previstas no programa, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Convênio nº 82/2026. **FUNDAMENTO:** Decorre do processo administrativo PA011007/2026, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 31/2026, na forma do disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **HOMOLOGADAS:** ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA – CNPJ: 32.238.774/0001-41 e ACOUGUE & QUITANDA AVENIDA LTDA, CNPJ nº 18.904.925/0001-22. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.830,82 (dez mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 31/07/2026. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos-Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO C013107/2026

Ref.: PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2026

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011007/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, inscrita no CNPJ nº 16.445.876/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA:** ACOUGUE & QUITANDA AVENIDA LTDA, CNPJ nº 18.904.925/0001-22. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos destinados à implantação e estruturação da Cozinha Comunitária do Município de Mulungu do Morro/BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Convênio nº 82/2026. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº PA011007/2026, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 31/2026, na forma do disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.040,66 (nove mil, quarenta reais e sessenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 021201 – 2053 – 339030 Fnt: 1-701-0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/07/2026 a 31/07/2027. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/07/2026. **Assinaturas:** Acácio Teles dos Santos-Prefeito / Claudia Martins da Fonseca-Contratada.

CONTRATO C023107/2026

Ref.: PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2026

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO PA011007/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, inscrita no CNPJ nº 16.445.876/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA:** ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA, CNPJ nº 32.238.774/0001-41. **OBJETO:** Aquisição de utensílios domésticos e equipamentos destinados à implantação e estruturação da Cozinha Comunitária do Município de Mulungu do Morro/BA, contemplando os itens que restaram desertos em processos licitatórios anteriormente realizados, visando assegurar a completa operacionalização da unidade, o adequado atendimento à população beneficiária e a plena execução das atividades previstas no programa, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Convênio nº 82/2026. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº PA011007/2026, fundamentado em Dispensa de licitação, tombada sob o nº 31/2026, na forma do disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.790,16 (mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 021201 – 2053 – 339030 Fnt: 1-701-0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/07/2026 a 31/07/2027. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/07/2026. **Assinaturas:** Acácio Teles dos Santos-Prefeito / Ítalo Rosado de Oliveira Miranda-Contratado.

Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 3643-1076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
80673EF6325F5AEFC5B7F5960958CCC1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022007/2026

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 003 de 06 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** e dá ciência aos interessados, que está instaurando processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **Contratação de empresa especializada em serviços de mestre de cerimônia, locução profissional em eventos e abertura de reuniões administrativa, promovidos pelo Município de Mulungu do Morro/BA**, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 002/2024, segundo as condições estabelecidas no Aviso e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Período de recebimento de propostas: 24/08/2026 a 27/08/2026;

LOCAL DE ENTREGA: - licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br ou **Formato Físico** - Protocolo no Setor de Licitações com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA., de segunda à sexta feira, das 8:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00 horas

O Aviso de Dispensa e seus Anexos encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.mulungudomorro.ba.gov.br. Demais atos e avisos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>.

Mulungu do Morro/Ba, 21 de agosto de 2026.

Acácio Teles dos Santos – Prefeito Municipal.
Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 82, §6º - dispensa com base em registro de preços e demais legislações aplicáveis.



DADOS DO PROCESSO

ÓRGÃOS REQUISITANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, CNPJ: 16.445.876/0001-81

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mestre de cerimônias e locução profissional, incluindo condução, apresentação, mediação e abertura de eventos, solenidades, cerimônias, reuniões administrativas e demais eventos institucionais, destinados ao atendimento das Secretarias e Fundos do Município de Mulungu do Morro/BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO

Sigiloso

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 08h00min de 24 de agosto de 2026

ATÉ: 17h00min de 27 de agosto de 2026

ENDEREÇOS

E-mail para envio: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Endereço: Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil

AUTORIDADE COMPETENTE:

Acácio Teles dos Santos



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS? SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO

FORMA DE ADJUDICAÇÃO GLOBAL

ORÇAMENTO SIGILOSO SIM

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 1 de 31

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F02FD0AA8FF34A9C7212E787EF592FC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

SIM

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?

SIM, 10% (LOCAL ou REGIONAL)

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012008/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mestre de cerimônias e locução profissional, incluindo condução, apresentação, mediação e abertura de eventos, solenidades, cerimônias, reuniões administrativas e demais eventos institucionais, destinados ao atendimento das Secretarias e Fundos do Município de Mulungu do Morro/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Mun, de Administração Geral e Finanças
Projeto/Atividade: 2006 – Desenv. e Manut. das Ações e Serviços da Sec. Administração e Finanças
Elemento Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-1000 - Rec. Não Vinculado de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.11.01 – Secretaria Mun, de Saúde
Projeto/Atividade: 2041 – Desenv. e Manut. das Ações da Sec. Municipal de Saúde
Elemento Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Secretaria Mun, de Educação
Projeto/Atividade: 2021 – Desenv. e Manut. das Ações da Sec. de Educação
Elemento Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Rec. Não Vinculado de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Secretaria Mun, de Desen. Igual. Ass. Social
Projeto/Atividade: 2053 – Desenv. e Manut. das Ações da Sec. Mun, de Desen. Igual. Ass. Social
Elemento Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Rec. Não Vinculado de Impostos

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os prestadores de serviço estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Aqueles que não atenderem às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 3 de 31

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F02FD0AA8FF34A9C7212E787EF592FC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



- 3.2.2. No caso de pessoa jurídica, empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores; e, no caso de pessoa física, aqueles que se encontrem em situação de insolvência civil devidamente declarada;
- 3.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, bem como aquelas impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA;
- 3.2.4. Servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada à Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA, bem como pessoa jurídica da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente, responsável técnico ou que com ele possua vínculo direto que configure conflito de interesses;
- 3.2.5. Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, bem como pessoas físicas estrangeiras que não estejam em situação regular no País;
- 3.2.6. Pessoas jurídicas que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, profissionais com participação simultânea em outra empresa concorrente neste certame;
- 3.2.7. Pessoas físicas ou jurídicas cujos proprietários, sócios ou o próprio profissional exerçam mandato eletivo que configure impedimento nos termos dos arts. 29, inciso IX, e 54, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Constituição Federal;
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 746/2014 – Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os interessados encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulunguomorro.ba.gov.br

Página 4 de 31

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



- referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

- 6.3. No preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
 - 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "9.1.1", "9.1.2" e "9.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 7 de 31

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F02FD0AA8FF34A9C7212E787EF592FC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
- 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
- 7.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.4.3. **Fica estabelecido que os documentos exigidos para fins de habilitação encontram-se devidamente especificados no Termo de Referência, que constitui anexo integrante deste Aviso de Contratação Direta, devendo os interessados observar integralmente as disposições ali contidas para fins de participação no certame.**

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 8 de 31

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

- 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Diário Oficial do Município.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 9 de 31

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Modelo de Declaração Unificada
Anexo IV	Minuta de Ata de Registro de Preço

Mulungu do Morro – BA, 21 de agosto de 2026.

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação e Pregoeira
Portaria 003/2025

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 10 de 31

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021, Art. 82, §6º

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mestre de cerimônias e locução profissional, incluindo condução, apresentação, mediação e abertura de eventos, solenidades, cerimônias, reuniões administrativas e demais eventos institucionais, destinados ao atendimento das Secretarias e Fundos do Município de Mulungu do Morro/BA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste termo de referência.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de mestre de cerimônias e locução profissional, incluindo condução, apresentação, mediação e abertura de eventos, solenidades, cerimônias, reuniões administrativas e demais eventos institucionais, destinados ao atendimento das Secretarias e Fundos do Município de Mulungu do Morro/BA.	Diária	30	Sigiloso	Sigiloso
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças Quantidade: 30 Valor Total R\$ sigiloso					
Valor Total				Sigiloso	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A justificativa para a contratação de empresa especializada em serviços de mestre de cerimônia, locução profissional em eventos e abertura de reuniões administrativas promovidas pelo Município de Mulungu do Morro/BA deve ser estruturada da seguinte forma:

O Município de Mulungu do Morro é conhecido por promover diversas atividades de interesse público, incluindo eventos administrativos que visam a transparência, o engajamento da comunidade e a promoção de políticas públicas efetivas. Para assegurar que esses eventos sejam conduzidos de maneira profissional e eficiente, é essencial contar com especialistas na área de locução e condução de cerimônias.

O objetivo desta contratação é garantir a realização de eventos e reuniões administrativas com um nível adequado de profissionalismo, proporcionando uma condução clara, objetiva e envolvente das atividades. A presença de um mestre de cerimônia e locutores capacitados é crucial para

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 11 de 31

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F02FD0AA8FF34A9C7212E787EF592FC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



assegurar que a comunicação entre a Prefeitura e a população seja eficaz, respeitando as formalidades e a dinâmica esperada em um ambiente público.

A falta de uma empresa especializada pode resultar em eventos mal conduzidos, prejudicando a transmissão das informações e a participação do público. Além disso, a condução inadequada das cerimônias pode comprometer a imagem da administração municipal, refletindo desorganização e falta de profissionalismo.

A não realização da contratação implicaria em eventos sem a devida coordenação, resultando em dificuldades na comunicação e no engajamento da população nas atividades promovidas pela Prefeitura. Isso poderia levar à desinformação e ao afastamento da comunidade das ações governamentais, gerando desconfiança e insatisfação em relação à gestão pública.

A contratação de serviços de mestre de cerimônia e locução profissional é uma medida que visa garantir a qualidade e a efetividade das interações entre a administração pública e os cidadãos. Eventos bem executados favorecem a transparência dos atos administrativos, promovem a cidadania ativa e fortalecem a relação entre a população e a gestão pública. Portanto, essa contratação é não apenas justificada, mas essencial para o fortalecimento da democracia local e a promoção do interesse público.

Em consonância com o disposto na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, a contratação se fundamenta na necessidade de assegurar eficiência e qualidade nas atividades do Município, refletindo nosso compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mestre de cerimônias e locução profissional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais do Município de Mulungu do Morro/BA, conforme as necessidades e programação dos eventos promovidos pela Administração Municipal.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados e com experiência compatível com a natureza das atividades, garantindo comunicação clara, postura adequada, domínio de público e condução organizada dos eventos.
 - A contratação compreenderá, conforme a necessidade de cada evento: atuação como mestre de cerimônias, realizando a condução e apresentação da programação;
 - abertura e encerramento de eventos, solenidades e reuniões administrativas;
 - apresentação e anúncio de autoridades, convidados, palestrantes, artistas e demais participantes;
 - leitura de textos, pronunciamentos, homenagens, avisos e informações institucionais;
 - organização e condução da sequência das atividades previstas na programação;
 - realização de locução profissional em eventos institucionais, culturais, educativos, esportivos, comemorativos e demais eventos promovidos pelo Município;
 - orientação e interação com o público durante a realização dos eventos, quando necessária;
 - adaptação da linguagem e da condução conforme o tipo, porte e finalidade de cada evento;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 12 de 31

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



- atendimento às solicitações das Secretarias e Fundos Municipais, mediante programação e solicitação prévia do setor responsável.
- 5.3. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional(is) em quantidade suficiente para atender às demandas solicitadas, observando os dias, horários, locais e períodos definidos pela Administração, sendo responsável pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das orientações fornecidas pelo Município.
- 5.4. A solução busca assegurar profissionalismo, organização, qualidade e padronização na condução dos eventos públicos, proporcionando adequada comunicação com os participantes e contribuindo para a boa imagem institucional do Município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
 - Ser pessoa jurídica regularmente constituída e estar devidamente habilitada para a execução do objeto, observadas as exigências legais e de habilitação previstas no processo de contratação;
 - Disponibilizar profissionais com experiência e qualificação compatíveis com os serviços de mestre de cerimônias e locução profissional;
 - Os profissionais deverão possuir boa comunicação verbal, dicção, postura, desenvoltura, capacidade de condução de público e domínio das técnicas necessárias à realização dos serviços;
 - Realizar os serviços nos dias, horários e locais previamente definidos pelo Município, conforme a programação de cada evento;
 - Atender às demandas de todas as Secretarias Municipais e Fundos Municipais, conforme solicitações encaminhadas pelo setor responsável;
 - Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para receber orientações da Administração e tomar conhecimento da programação, roteiro e demais informações necessárias à adequada execução do serviço;
 - Cumprir rigorosamente o roteiro e as orientações fornecidas pelo Município, podendo realizar os ajustes necessários durante o evento, de acordo com as circunstâncias e determinações da organização;
 - Demonstrar postura profissional, cordialidade, respeito e tratamento adequado às autoridades, convidados, servidores e público em geral;
 - Adaptar a linguagem, a abordagem e a condução de acordo com a natureza e o público de cada evento, preservando o caráter institucional da atividade;
 - Responsabilizar-se pela execução integral dos serviços contratados, não sendo admitida a substituição do profissional por outro sem prévia ciência e anuência da Administração, quando a substituição puder comprometer a execução do serviço;
 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - Cumprir as normas de segurança, organização e funcionamento estabelecidas pelo Município para os locais de realização dos eventos;
 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;
 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração, observadas as disposições legais e contratuais.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 13 de 31

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 doze meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 14 de 31

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 15 de 31

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 16 de 31

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F02FD0AA8FF34A9C7212E787EF592FC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de mestre de cerimônias, locução profissional e/ou condução de eventos institucionais, administrativos, culturais ou similares, demonstrando aptidão para o desempenho das atividades pretendidas. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação do serviço prestado, do contratante e da empresa responsável pela execução, sendo admitida a comprovação de experiência por meio de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a compatibilidade com as características e o nível de complexidade do objeto.

14.4.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4.2.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. A prestação dos serviços, sempre que solicitada, deverá ser realizada conforme a data, horário e local estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, observada a programação previamente definida pelo Município.
- 15.2. A empresa contratada deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, eventual impossibilidade de prestar o serviço na data previamente estabelecida, apresentando as respectivas justificativas, para análise pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- 15.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pelo Município de Mulungu do Morro/BA, conforme a natureza e a programação de cada evento, podendo ocorrer na sede do Município, nas comunidades e demais localidades do território municipal.
- 15.4. A empresa contratada deverá disponibilizar o profissional responsável pela execução do serviço com antecedência suficiente ao início do evento, de modo a possibilitar o recebimento das orientações, conferência da programação e demais providências necessárias à adequada execução dos serviços.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 17 de 31

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 18 de 31

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F02FD0AA8FF34A9C7212E787EF592FC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Mun. de Administração Geral e Finanças
Projeto/Atividade: 2006 – Desenvolv. e Manut. das Ações e Serviços da Sec. Administração e Finanças
Elemento Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-1000 - Rec. Não Vinculado de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.11.01 – Secretaria Mun. de Saúde
Projeto/Atividade: 2041 – Desenvolv. e Manut. das Ações da Sec. Municipal de Saúde
Elemento Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-1002 - Rec. Não Vinculado de Impostos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 19 de 31

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F02FD0AA8FF34A9C7212E787EF592FC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Secretaria Mun. de Educação
Projeto/Atividade: 2021 – Desenvol. e Manut. das Ações da Sec. de Educação
Elemento Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Rec. Não Vinculado de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.12.01 – Secretaria Mun. de Desen. Igual. Ass. Social
Projeto/Atividade: 2053 – Desenvol. e Manut. das Ações da Sec. Mun. de Desen. Igual. Ass. Social
Elemento Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Rec. Não Vinculado de Impostos

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 20 de 31

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



- 19.2.5. o valor a pagar; e
- 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Mulungu do Morro - BA, 19 de Julho de 2026

Roberval Júnior de Moraes
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 010/2025 de 02 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 21 de 31

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F02FD0AA8FF34A9C7212E787EF592FC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



Tatiane Oliveira Pacheco
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 22 de 31

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F02FD0AA8FF34A9C7212E787EF592FC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA COM DISPUTA Nº 32/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81

Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil

mulungudomorro.ba.gov.br

Página 1 de 31

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F02FD0AA8FF34A9C7212E787EF592FC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa nº 32/2026

Processo Administrativo Nº PA012008/2026

A empresa ou pessoa física XXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da DISPENSA Nº XXX/2026, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; em atenção ao Art. 63, inciso I da lei nº 14.133/2021.

II - Não ter recebido do Município de Mulungu do Morro/BA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual e Municipal.

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes no Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

IV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência – PCD, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, em atenção ao Art. 63, inciso IV da lei nº 14.133/2021.

VII – Declara, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IX - Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

a) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

b) Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação. por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 2 de 31

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F02FD0AA8FF34A9C7212E787EF592FC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto à apresentação de declaração falsa.

Local: xxxxx, Data: xxx/xxxx

Nome e Assinatura
Carimbo se houver



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 3 de 31

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F02FD0AA8FF34A9C7212E787EF592FC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto XXX, especificado no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Nº XXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de XX (XXXX) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 6 de 31

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2F02FD0AA8FF34A9C7212E787EF592FC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Página 8 de 31

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO



- 7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa.
- 8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Mulungu do Morro -BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

- 10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
Valor Total						R\$ XX.XXX,XX

Mulungu do Morro - BA, XX de XXXXXXXX de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXX

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA | CNPJ: 16.445.876/0001-81
Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, Brasil
mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 072/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre medidas temporárias de contenção de despesas, adequação da execução orçamentária à realidade de arrecadação anual e reorganização administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal, e revoga o decreto 036/2026 07 de abril de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever constitucional de observância ao equilíbrio das contas públicas, à responsabilidade na gestão fiscal e à eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seu art. 9º, que impõe ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira diante da frustração de receitas;

CONSIDERANDO o acompanhamento sistemático da execução orçamentária e financeira do exercício de 2026, que evidencia tendência redução de arrecadação em relação às estimativas previstas na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a redução dos repasses constitucionais, notadamente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com impacto direto na receita corrente do Município;

CONSIDERANDO o cenário econômico nacional, com reflexos diretos na arrecadação tributária municipal e na capacidade financeira do ente público, especialmente diante da queda na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrente de alterações na legislação tributária em âmbito nacional;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas e corretivas para evitar o descumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO que a contenção de despesas, especialmente de natureza discricionária, constitui medida obrigatória diante da frustração de receitas, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização dos serviços públicos essenciais e da continuidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos direitos dos servidores públicos efetivos, especialmente o princípio da irredutibilidade de vencimentos, previsto no art. 37, XV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o vencimento básico dos servidores efetivos ativos constitui direito adquirido, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do Estatuto do Magistério e das demais normas correlatas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, conjunto de medidas temporárias de contenção e racionalização de despesas, com o objetivo de adequar a execução orçamentária à efetiva capacidade de arrecadação do Município.

Art. 2º Para fins de redução de despesas com pessoal, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Redução de percentuais de acordo com a indicação contábil dos valores pagos aos contratados temporários e prestadores de serviço a fim de atender e equacionar a queda de receita mensal no município;

II – Redução de 20% (vinte por cento) dos valores pagos a título de assessorias e consultorias

III – Revisão e eventual redução de gratificações, adicionais e vantagens de natureza transitória ou discricionária, observada a política de contenção de despesas.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



IV- Fica estabelecida a redução dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no percentual indicado, em observância à adequação contábil, visando ao equilíbrio das contas públicas diante da queda da arrecadação municipal.

V- Fica estabelecida, por meio deste decreto, a redução de 14,75% (quatorze vírgula setenta e cinco por cento) nos valores dos contratos de locação de imóveis firmados pela municipalidade. Ficam excluídos da aplicação desta medida os imóveis locados para atendimento de demandas nas áreas de educação e saúde, quando localizados a distância superior a 80 km (oitenta quilômetros) da sede do município.

§1º A exceção prevista no parágrafo anterior justifica-se em razão das dificuldades logísticas e dos prejuízos que a redução dos valores contratuais poderia ocasionar à manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais.

§2º As medidas previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente a vínculos de natureza precária, comissionada ou contratual, não alcançando os servidores ocupantes de cargos efetivos.

§3º Fica integralmente preservado o vencimento básico dos servidores efetivos ativos, por se tratar de verba de natureza permanente, protegida pelo princípio constitucional da irredutibilidade remuneratória e caracterizada como direito adquirido nos termos da legislação municipal vigente.

§4º Em relação aos servidores efetivos, eventual revisão de gratificações ou vantagens somente poderá ocorrer quanto às parcelas de natureza não permanente, desde que não implique redução indireta ilegal da remuneração.

Art. 3º A jornada de trabalho dos agentes públicos alcançados pelas medidas deste Decreto poderá ser ajustada de forma proporcional à redução aplicada, mediante organização definida por cada Secretaria Municipal, observadas a continuidade dos serviços públicos essenciais e a eficiência administrativa.

Art. 4º Ficam suspensas, durante a vigência deste Decreto:

I – A criação de novas despesas que impliquem aumento de gasto continuado, ressalvadas as de caráter obrigatório;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



II – A ampliação de programas e ações não essenciais;

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais implementar, acompanhar e reportar as medidas de contenção de despesas, promovendo os ajustes necessários à manutenção da eficiência administrativa.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser revogadas ou prorrogadas por igual período de até 06 (seis) meses, mediante novo ato do Poder Executivo.

Art. 8º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 36, de 07 de abril de 2026, passando a vigorar as novas medidas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/Bahia, 21 de agosto de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Mulungu do Morro

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

1º TERMO ADITIVO: ATA SRP 06/2025 **Ref.:** PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF nº 16.445.876/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA:** LC COMERCIAL LTDA, CNPJ 00.294.139/0001-95. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, como apitos, bolas para as diversas modalidades esportivas, cartões, bandeiras, uniformes/camisas para equipes de organização e uniforme/kit para arbitragem, redes, brindes, troféus e diversos outros materiais, visando fomentar as atividades culturais e esportivas e atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro - BA. **DO ADITIVO:** Prorrogando sua VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16/07/2026 estendendo até 16/07/2027, podendo ser prorrogado, na forma do parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO DE BARRACAS, EXPOSITORES E PRESTADORES DE SERVIÇO PARA A FESTA DO VAQUEIRO E FEIRA AGROPECUÁRIA DA VÁRZEA DO CERCO – EDIÇÃO 2026

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. Acácio Teles dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Festa do Vaqueiro e a Feira Agropecuária da Várzea do Cerco constitui manifestação cultural, de relevante interesse histórico, turístico e econômico para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a ocupação de áreas públicas, assegurando a ordem, a segurança sanitária e a integridade física dos participantes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza o credenciamento como procedimento administrativo para organizar a participação de interessados em eventos de caráter cultural;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a isonomia entre os comerciantes e expositores, proporcionando tratamento justo e transparente na distribuição dos espaços, **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, que se regerá pelas condições a seguir estabelecidas.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto o credenciamento de barracas, expositores e prestadores de serviços interessados em participar da Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da Várzea do Cerco – 2026, que ocorrerá nos dias 26 e 27 de setembro de 2026, no Município de Mulungu do Morro, em área previamente delimitada pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II – DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS

Art. 2º Serão disponibilizados os seguintes espaços:

I – Até 20 (vinte) barracas de bebidas, no tamanho 4x4m

II – Até 20 (vinte) barracas de lanches, no tamanho 4x4m.

III- Serão disponibilizadas apenas 4 (quatro) vagas para barracas de drinks, em local definido pela administração Municipal

IV – Barracas de artesanato, produtos típicos e exposições serão permitidos somente nos espaços definidos pela administração, conforme a demanda e disponibilidade do local reservado. Sendo a ordem de posicionamentos de acordo com o credenciamento.

V – Fica estabelecido área reservada de 24 metros lineares à empresa convidada para exposição de veículos, maquinários e afins.

VI- Fica estabelecido que utilização do solo será priorizada ao proprietário do estabelecimento, sendo esta prioridade estabelecida até dia de 20 de setembro de 2026.

VII- Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco pelos barraquistas instalados na Praça de Alimentação, durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 3º O barraquista deverá assinar Termo de Compromisso, declarando ciência e concordância com todas as regras, normas e condições estabelecidas para o evento.

§ 1º O Termo de Compromisso estará disponível para assinatura na Diretoria de Tributos, em prazo e horário definidos pelo órgão competente.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 2º A assinatura do Termo de Compromisso será condição obrigatória para a participação e permanência do barraquista no evento.

§ 3º O descumprimento das regras estabelecidas no Termo de Compromisso sujeitará o barraquista às medidas e penalidades previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

§4º Todos os espaços serão padronizados e obedecerão às normas de segurança e higiene estabelecidas pelo Município.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições para as barracas da Festa dos Vaqueiros e demais espaços integrantes do evento serão realizadas no período de 24 de agosto a 23 de setembro de 2026, de forma presencial, no Setor de Tributos.

Parágrafo único. As inscrições referentes aos expositores da Feira Agropecuária serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Cultura e de Agricultura, observando os procedimentos por elas estabelecidos.

Art. 5º Para efetivar a inscrição e fazer parte da Feira Agropecuária, o interessado deverá apresentar:

- I – Cópia do RG e CPF ou CNPJ;
- II – Comprovante de residência atualizado;
- III – Alvará sanitário ou declaração de adequação da vigilância sanitária, quando exigido;
- IV – Declaração de ciência e aceitação das regras do Edital;
- V – Croqui ou descrição dos produtos/serviços a serem ofertados.

CAPÍTULO IV – DA PRIORIDADE E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Para o credenciamento dos espaços da Festa do Vaqueiro e da Feira Agropecuária da Várzea do Cerco– 2026, terão prioridade, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas, os produtores, comerciantes e expositores domiciliados no Município de Mulungu do Morro, mediante apresentação de comprovante de residência atualizado.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§1º Especificamente quanto à Feira Agropecuária – 2026, terão prioridade absoluta os moradores do distrito da Várzea do Cerco e regiões circunvizinhas, devidamente comprovada a residência, sendo-lhes assegurada a isenção do pagamento das taxas de ocupação de espaço (DAM).

§2º Persistindo vagas, estas poderão ser destinadas aos demais interessados, obedecida a ordem cronológica de inscrição, assegurada a isenção do pagamento das taxas de ocupação de espaço (DAM) e seguindo o cumprimento integral das exigências deste Edital.

§3º A Administração Pública justifica a isenção de taxas referente ao uso de solo para composição Feira Agropecuária da Várzea do Cerco, considerando um incentivo cultural, econômico e para a valorização de agricultores, pecuaristas, artesãos, atividades rurais e afins

CAPÍTULO V – DAS TAXAS (DAM)

Art. 7º A ocupação de espaço dependerá do pagamento da Taxa de Utilização de Área Pública para compor o circuito da Festa do Vaqueiro, fixada nos seguintes valores:

I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por barraca de bebidas (4x4 m);

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) por barraca de lanches (4x4 m);

III – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado excedente, quando autorizado.

§1º O prazo para emissão do DAM será até 23 de setembro 2026, seguindo o critério de disponibilidade de vagas e ordem de pagamento.

§2º O não pagamento no prazo ensejará a perda automática da vaga.

CAPÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 8º A montagem das barracas será permitida a partir de 25 de setembro, sexta-feira, a partir das 14 horas e a desmontagem deverá ocorrer até 28 de setembro, conforme cronograma da organização.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 9º Os expositores deverão manter seus espaços em condições de higiene, segurança e acessibilidade, sendo responsáveis pela destinação dos resíduos gerados.

CAPÍTULO VII – DAS VEDAÇÕES E SEGURANÇA

Art. 10 É vedada a comercialização e/ou utilização de:

I – Produtos ilícitos ou de procedência duvidosa;

II – Armas de fogo, armas brancas, objetos perfurocortantes, fogos de artifícios ou materiais explosivos;

III – Quaisquer itens que comprometam a ordem pública ou a segurança dos participantes.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 11 O descumprimento das regras deste Edital poderá acarretar:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Perda imediata do espaço;

IV – Proibição de participação em edições futuras da Festa do Vaqueiro e Feira Agropecuária da Várzea do Cerco.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Finanças deste município.

Art. 13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mulungu do Morro, 21 de agosto de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br